

B) 170.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 13/2022

PROPOSTA

Nº 430 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 15/06/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2177/2022

Assunto: Processo N.º881/96 **Titular do Processo:** ANTÓNIO JORGE DE OLIVEIRA SILVÉRIO
Requerimento N.º :550/22
Requerente: ANTÓNIO JORGE DE OLIVEIRA SILVÉRIO
Local: RUA DOS AMORES PERFEITOS, LOTE 6
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data:1/6/2022

PROPOSTA DE: Aprovação das alterações à Planta de Síntese do alvará de loteamento nº 13/1998.

Respeita a presente pretensão ao pedido de licença de alteração às especificações do alvará de loteamento nº 13/98, formulado pelo requerimento nº 550/22, identificado em epígrafe, nos termos do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE) aprovado pelo DL 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

A alteração pretendida incide sobre o lote 6, constituído ao abrigo do alvará de loteamento nº 13/98, sito na Rua dos Amores Perfeitos, em Brejos de Azeitão, destinado a habitação/comércio/serviços.

Pretende o requerente a alteração das especificações estabelecidas no respetivo alvará de loteamento para o lote 6, designadamente:

- Supressão do uso de comércio/serviços previsto para o lote;
- Afetação ao uso habitacional da totalidade da edificabilidade prevista para a fração "A", do edifício construído no lote;
- Diminuição dos nº de lugares de estacionamento automóvel no interior do lote, de 8 para 4 (2 lugares por cada fogo);

Face ao PDM em vigor o loteamento em apreço encontra-se inserido em Espaço Urbanizável de Baixa Densidade H1, ao qual é aplicável o disposto no art.º 95º e 96º do respetivo regulamento.

As alterações pretendidas não originam ainda alteração às obras de urbanização.

Através do Edital n.º 57/DURB/2022, foram notificados os proprietários dos restantes lotes, não tendo sido recebidas reclamações/sugestões.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto ao deferimento da pretensão.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese, anexa ao requerimento n.º 550/22, de 18/01/2022.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

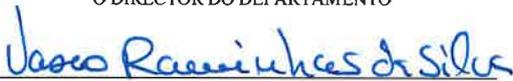
O TÉCNICO



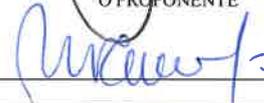
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

